



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATO Nº 002/2017 **PROCESSO Nº 001/2017**

CONTRATO DE SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS **DA CÂMARA**

CÂMARA MUNICIPAL DE NIPOÃ, pessoa jurídica de direito público do poder legislativo, neste ato denominada CONTRATANTE, inscrita no CNPJ sob n.º 00.522.626/0001-68, com sede na cidade de Nipoã/SP., a Rua Paraná, n.º 393, neste ato representada pelo Presidente da Câmara em exercício no ano de 2017, o Sr. Alexandro Eduardo Rossetti, brasileiro, titular da cédula de identidade RG. n.º 25.240.065-3/SSP-SP, e do CPF n.º 121.613.088-40, e de outro lado **JORNAL A VOZ DE MONTE APRAZIVEL LTDA - ME**, ora denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ sob n.º 57.363.806/0001-61, com sede na cidade de Monte Aprazível-SP, à Rua Osvaldo Aranha, n. 1080, representada por seu sócio gerente, o Sr. Carlos Donizete Carmelo, brasileiro, casado, titular da cédula de identidade n.º 9.209.756/SSP-SP e do CPF n.º 927.478.468-91, estabelecem as cláusulas que se seguem para a execução do presente:

I – DO OBJETO CONTRATADO

Cláusula 1ª - Constitui objeto do presente contrato a publicação impressa de atos administrativos e oficiais da Câmara Municipal de Nipoã, semanalmente durante o ano de 2017, ou seja, da assinatura do presente contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

II – DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

Cláusula 2ª – Os atos a serem publicados serão enviados pela secretaria da Contratante, em arquivos magnéticos, e-mail, cd;

Cláusula 3ª – As publicações não terão limites de páginas.

III – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula 4ª - O pagamento referente a execução deste contrato será feito mensalmente pela Contratante, no valor de R\$ 660,00 (seiscentos e sessenta reais) mensais, num total de 12 (doze) parcelas, totalizando R\$ 7.920,00 (sete mil novecentos e vinte reais).

Cláusula 5ª - Os valores serão pagos mensalmente após a emissão e apresentação à Contratante, por parte da Contratada, das respectivas notas fiscais.

Cláusula 6ª - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes de dotações orçamentárias especificadas em seu Orçamento Anual.

IV – DOS PRAZOS

Cláusula 7ª - O presente contrato terá validade para este ano 2017, com início nesta data e término em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por igual período se assim for necessário à Contratante.



Câmara Municipal de Nipoã

RUA PEDRO RAMPIM, 501 - CENTRO - FONES/FAX: (17) 3277-1152 / 3277-1349 - CEP 15240-000
C.N.P.J. (M.F.) 00.522.626/0001-68 - E-mail: cm.nipoa@terra.com.br
ESTADO DE SÃO PAULO

V – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 8ª - Fica obrigada a contratada a efetuar as publicações semanalmente, e entregar os exemplares aqui contratados na sede da Contratante.

VI – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª - Incumbe à contratante o pagamento das mensalidades nas condições supra avençadas, obedecendo sobretudo os prazos estipulados para seu cumprimento.

Cláusula 10ª - A Contratante deverá fornecer os dados necessários à publicação até a quinta-feira de cada semana.

VII – DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES DO DIREITO COMUM

Cláusula 11ª - É direito da Contratante a alteração unilateral do contrato, conforme especificados pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei de Licitações).

VIII – DAS PENALIDADES

Cláusula 12ª - A parte que der motivo à rescisão contratual por inadimplência estará obrigada ao pagamento da Cláusula Penal no valor de R\$ 1.584,00 (hum mil quinhentos e oitenta e quatro reais), correspondente a 20% do valor total da locação, além de indenizar eventuais perdas e danos sofridos pela parte contrária, salvo se resultantes de força maior, caso fortuito e interferências imprevistas, desde que devidamente comprovados.

IX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusulas 14ª - Os recursos para o pagamento da obrigação da Contratante serão provenientes de dotações orçamentárias especificadas em seu Orçamento Anual, abaixo especificada:

Unidade Orçamentária.....	: 01.001
Funcional Programática.....	: 339039.00
Elemento de Despesa.....	: 339039.00.01


Cláusula 15ª - Para dirimir quaisquer questões suscitadas com referência ao presente instrumento as partes elegem o Foro da cidade de Monte Aprazível - SP, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Cláusula 16ª - É este instrumento confeccionado em duas vias de igual teor e forma para que sejam documentos hábeis à ambas as partes, assinado na presença de duas testemunhas.


Nipoã/SP. 25 de Janeiro de 2017.




Contratante




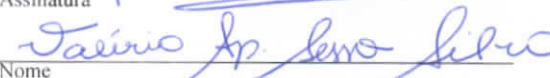
Contratada

Testemunha 01


Assinatura


Nome

Testemunha 02


Assinatura


Nome